

ACIDENTE DO TRABALHO

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

VEÍCULO — AÇÃO ORDINÁRIA - RESCISÃO DE CONTRATO - ARRENDAMENTO MERCANTIL - TUTELA ANTECIPADA - PERDAS E DANOS

EMENTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DE DIREITO DA__VARA CÍVEL DA COMARCA DE , pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ sob nº com sede em , na Alameda , por seus advogados ao final assinados, mandato em anexo, respeitosamente, comparece à presença de Vossa Excelência, propor a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E PERDAS E DANOS, em face de , brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº , e no CI.RG nº , residente e domiciliada na cidade de , na Rua: Prof. , nº , na qualidade de principal devedora, pelos motivos e fatos que a seguir aduz: A autora tem por atividade o arrendamento mercantil de bens, através do sistema de leasing, nos termos da Lei nº 6.099/74 e Lei nº 7.132/83, sendo legítima proprietária dos bens a seguir descritos: 1 - "VEÍCULO MARCA O referido bem foi adquirido pela autora em perfeito estado de conservação e funcionamento e entregue em arrendamento mercantil à parte Requerida; conforme contrato , anexo a presente, elaborados de acordo com a Resolução do Banco Central do Brasil nº de O prazo de vigência do contrato é de 36 (trinta e seis) meses, sendo que a requerida deveria; pagar contraprestações mensais e consecutivas de R\$ cada, com o primeiro vencimento em e último vencimento em , conforme pactuado. Entretanto, a requerida deixou de efetuar o resgate das contra-prestações vencidas desde , conforme demonstrativo de dívida em anexa, razão pela qual foi procedida a notificação extrajudicial da mesma, documento junto. Consoante avençado no contrato, o não pagamento de qualquer das contraprestações ou parcelas do valor residual garantido no respectivo vencimento, dá a arrendadora o direito de considerá-lo rescindido. Com efeito, trata-se de condição resolutória expressa, operando-se de pleno direito, nos termos do artigo 119, parágrafo único do Código Civil. A consequência, verificada a condição ensejadora da rescisão, é a caracterização do esbulho possessório, caso a arrendatária não entregue o veículo à arrendadora, que então poderá retirar da posse do arrendatário os bens, através do procedimento judicial cabível. A requerida foi regularmente constituída em mora, a notificação extrajudicial é prova insofismável da mora, que enseja a rescisão contratual, demonstrando inequivocadamente o esbulho possessório, com a consequente reintegração na posse do bem, objeto do contrato. TUTELA ANTECIPADA O Código, de Processo Civil, em seu artigo 273, faculta ao Magistrado a antecipação total ou parcial dos efeitos da tutela, desde que, existindo prova inequívoca, fique demonstrada a verossimilhança dos argumentos apontados na inicial e também que se caracterize qualquer dos incisos do referido artigo. Destes incisos, destacamos o inciso I, a seguir transcrito: "haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ..." O fato do veículo de propriedade da autora estar na posse da parte requerida, sem que esta venha a pagar as obrigações pecuniárias previstas no contrato firmado entre as partes e trazer o contrato cláusula resolutória expressa, aliado ainda a notificação extrajudicial, enseja o deferimento de tutela antecipada na forma prevista no artigo 273 do Código de Processo Civil. Some-se a isto, a possibilidade de, sendo o bem arrendado bem móvel, está sujeito a todas as imprevisões do trânsito, tais como sinistros com perda total, furto, roubo que somente agravariam a situação de inadimplemento criada pela parte requerida, visto que, estando na posse do veículo arrendado não cumpre regularmente as condições previstas no contrato, quem dirá, se o veículo vier a sofrer qualquer tipo de sinistro, fato este que dificultará não só o cumprimento do pactuado no contrato, como também a recuperação pela Autora, não só de seu crédito, como também do veículo que é de sua propriedade. Importante salientar que a requerida esta inadimplente desde utilizando o bem de

propriedade da arrendadora, muito embora esteja já caracterizado o esbulho previsto no contrato. DAS PERDAS E DANOS A pedido da arrendatária, o bem objeto do contrato foi adquirido pela arrendadora, que captou recursos para sua aquisição, e tem necessidade de ver o seu retorno, para, dar continuidade às suas atividades, bem como aos compromissos que propiciaram a compra do bem arrendado, razão pela qual o item 5.6 do contrato, prevê: "5.6 Na h